

Proc. TC-011.686/2016-2
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor do Sr. Isaac Gomes da Silva Júnior, prefeito do município de Mauriti/CE, gestões 2005-2008 e 2009-2012, em razão da não aprovação da execução física do Convênio 2.556/2005 (Siafi 555727).

Em um primeiro momento, considerando a ausência do termo de convênio nos autos, propus que os autos retornassem à unidade técnica a fim de compor o processo de acordo com a IN-TCU 71/2012. Minha proposta fora acatada por Vossa Excelência (peça 36).

A Secex-MT diligenciou à Funasa (peça 38), a qual apresentou os elementos constantes na peça 40.

Os recursos referentes ao convênio em análise foram repassados em três parcelas. Com relação as duas primeiras parcelas, a concedente aprovou a prestação de contas do convênio. Porém, no exame da última parcela, reprovou toda a prestação de contas e solicitou glosa total dos recursos repassados, amparada pelo relatório técnico que aprovou a execução física em somente 83,6% (peça 2, p. 40-42).

Ocorre que, como bem apontado pela Secex-MT, a reprovação total do objeto não se alinha com a jurisprudência dessa Corte, que analisa as etapas independentes construídas.

Assim, desde que se constitua em etapa útil, ou seja, que resulte em algum benefício ao município, os serviços parcialmente executados não devem ser reprovados. Portanto, o correto é imputar aos responsáveis somente o valor referente à parte de execução física não aprovada pela concedente, qual seja, o percentual de 16,4% do convênio.

Ante o exposto, manifesto-me de acordo com a proposta oferecida pela Unidade Técnica (peça 32) no sentido de julgar irregulares as contas dos Srs. Isaac Gomes da Silva Júnior e Francisco Aécio Alves da Nóbrega, procedendo-se à condenação solidária em débito no montante original de R\$ 50.034,03, equivalente a 16,4% do convênio em análise, e à aplicação da multa individual prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992.

Ministério Público, em 05/03/2018.

Lucas Rocha Furtado
Subprocurador-Geral
(assinado eletronicamente)